

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 103/2021

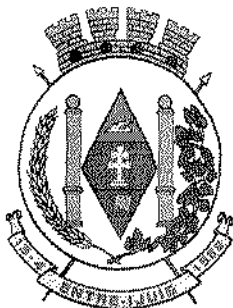
PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (CAMINHÃO TRUCADO E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PARA CORTE E TRANSPORTE DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA A J POSSER SERVIÇOS LTDA ME.

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2021, na Sala da Secretaria Municipal de Administração, reuniram-se, o Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.971.782/0001-10, com sede em Entre-Ijuís/RS, à Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro - neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito, Sr. **JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.991.190-15, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO** e, a Empresa **A J POSSER SERVIÇOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **94.760.402/0001-38**, estabelecida na Adolfo Callegaro, 1924 - Heller - no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.804-870, fone da empresa, 55 3313-1714, neste ato representada pela sua representante legal, **JULIANA POSSER**, Sócia Proprietária, inscrita no CPF sob nº 002.575.730-03, C.I. nº 6069335741, doravante designada **EMPRESA** em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2021, RESOLVEM lavrar a presente Ata de Registro de Preços (ARP), a fim de registrar os preços para a aquisição dos serviços, objeto do pregão acima citado, nas quantidades estimadas e de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no certame acima numerado, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, delineando especificações, quantitativos e preços das horas dos serviços registrados, bem como, todas as condições e regras para sua utilização, à luz do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do objeto da Classificação das Propostas e dos Preços Registrados

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Entre-Ijuís e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº **05/2021**, para o possível fornecimento dos serviços de HORAS MÁQUINAS na quantidade aproximada conforme descrito no referido pregão e na planilha abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	CONTRATAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA PARA PATROLAMENTO E SARJETEAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso: 12.000KG; Potência: 125HP; Lâmina: 3,65 comprimento; Escarificador (paralelogramo): 5 dentes.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

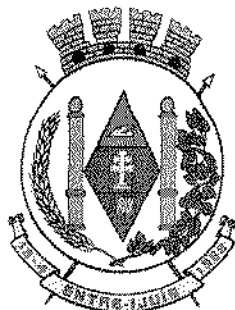
Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



02	CONTRATAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR PARA COMPACTAÇÃO DE CASCALHO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso: 1.600kg; Peso Módulo Dianteiro/Traseiro 750/850kg, Frequência/Amplitude 4.200 vpm (70 HZ) /0,4mm – largura de rolagem 900mm.
03	CONTRATAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA , PARA SERVIÇO CARREGAMENTO TERRA, ENTULHOS E CASCALHOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Potência Max.a 28,3 r/s (1.700 r/min), Força de desagregação 95,4 Kn., Carga de tombamento, totalmente esterçada 7380 Kg, Caçamba :1,6-5,0 m3.
04	CONTRATAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRUCK PARA SERVIÇO CARREGAMENTO TERRA, ENTULHOS E CASCALHOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade volumétrica 10 a 12 m³; Cargo 1722 (com 2º eixo, Caçamba basculante, lona para cobertura da carga.
05	CONTRATAÇÃO DE 700 (SETECENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SERVIÇO CORTE CASCALHO E ABERTURA DE VALA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso de operação – 20.330 Kg, Lança de alcance, braço R 2.9b1, Caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm.
06	CONTRATAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR , PARA SERVIÇO DE ABERTURA DE SARJETA/VALA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso de operação – 20.330 Kg, Lança de alcance, braço R 2.9b1, Caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

ITE M	QU NT	UNI D	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
01	600	Hora	SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA PARA PATROLAMENTO E SARJETAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso: 12.000KG; Potência: 125HP; Lâmina: 3,65 comprimento; Escarificador (paralelogramo): 5 dentes.	320,00	192.000,00
02	500	Hora	SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR PARA COMPACTAÇÃO DE CASCALHO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso: 1.600kg; Peso Módulo Dianteiro/Traseiro 750/850kg, Frequência/Amplitude 4.200 vpm (70 HZ) /0,4mm – largura de rolagem 900mm.	280,00	140.000,00
04	500	Hora	SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRUCK PARA SERVIÇO CARREGAMENTO TERRA, ENTULHOS E CASCALHOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade volumétrica 10 a 12 m³; Cargo 1722 (com 2º eixo, Caçamba basculante, lona para cobertura da carga.	220,00	110.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



05	700	Hora	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SERVIÇO CORTE CASCALHO E ABERTURA DE VALA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Peso de operação – 20.330 Kg, Lança de alcance, braço R 2.9b1, Caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm.	320,00	224.000,00
TOTAL					666.000,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Entre-Ijuís a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecendo a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio econômico-financeiro inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos, manchete informativa do aumento e/ou documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município de Entre-Ijuís solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, NÃO poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta.

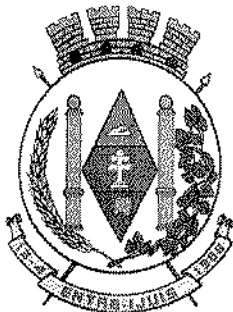
Cláusula Segunda – Da vigência e da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços(ARP) terá validade de doze(12) meses, contada a partir de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos legais.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Entre-Ijuís não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.1.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 17 do Decreto 7892/2013 e art. 65 da Lei 8666./93.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, apenas, pelos órgãos do Município de Entre-Ijuís, sendo-lhe vedada a adesão de participantes de outros Órgãos da Administração Pública, em conformidade ao art. 19, parág 3º, do Decreto 139/13.

3.1.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

3.1.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3.1.4. A contratação junto ao FORNECEDOR REGISTRADO será formalizada pelo MUNICÍPIO, mediante a assinatura desta ata, contrato ou instrumento equivalente.

Cláusula Quarta – Dos Documentos Integrantes

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 26/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

Cláusula Quinta – Do local, das Condições de entrega e Recebimento

5.1. O local de entrega do objeto deve ser no Município de Entre-Ijuís, de acordo com o cronograma elaborado para esse fim pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

5.2. Os serviços deverão ser entregues, conforme a necessidade do Município, que procederá a solicitação do objeto na qualidade e quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

5.3. No ato da entrega do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

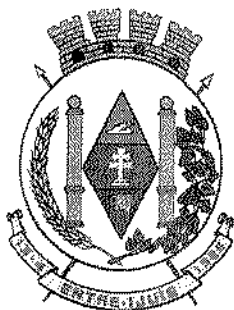
5.4. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações ou forem recusados, no prazo de até dez (10) dias corridos.

5.4.1. Se o serviço não for feito no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.5. A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5.5.1. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.6. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cláusula Sexta – Do pagamento

6.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa vencedora, conforme o recebimento dos serviços, em trinta (30) dias do aceite na Nota Fiscal devidamente atestado pelo setor competente, e o “*recebimento definitivo*” do objeto e liberação pelo responsável.

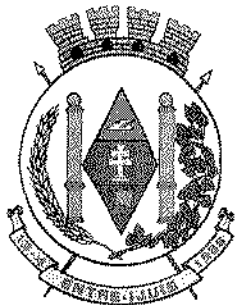
Cláusula Sétima – Da Obrigação das partes

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação desta Ata;
- b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) aplicar as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e neste Edital, por eventual atraso na entrega dos serviços registrados.

7.2. A EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA obriga-se a:

- a) fornecer o objeto de forma imediata, conforme prazos e condições estabelecidas no Edital e proposta, que passa a vigorar a partir da assinatura desta Ata, e a contar a partir da necessidade do Município que emitirá para cada demanda uma Autorização de Fornecimento e confirmará junto ao fornecedor registrado;
- b) deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento e, esta Nota Fiscal deverá estar totalmente em conformidade com a Autorização de Fornecimento além de constar seu número;
- c) Refazer imediatamente os serviços caso constatado irregularidade de qualquer ordem no fornecimento;
- d) fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) em havendo necessidade, conforme o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, seguro completo, carga, descarga dos equipamentos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordens de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto desta ARP, ficando, ainda, o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet: <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



i) pagar, pontualmente, as obrigações fiscais, relativas ao fornecimento dos serviços, com base na presente Ata, exonerando o MUNICÍPIO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) Faturar os serviços em conformidade com o que foi proposto na proposta que originou esta ARP.

k) A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços cotados e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

III) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

IV) Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,;

V) Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona – Do reajustamento de preços

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

9.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

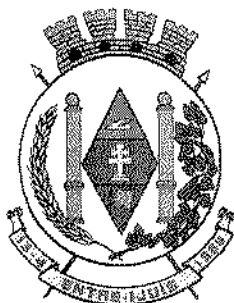
10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) a empresa não cumprir as obrigações e exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, bem como, às condições constantes da presente Ata;

b) a empresa não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pela empresa fornecedora, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Município.
- c) A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima Primeira – Da Autorização para Fornecimento(AF)

11.1. A aquisição dos serviços da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Setor ou Departamento do Município de Entre-Ijuís que estiver necessitando do mesmo.

11.1.1. A emissão das autorizações de fornecimento (AF), sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo responsável do órgão requisitante.

11.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

Cláusula Décima Segunda – Da Entrega e dos Responsáveis

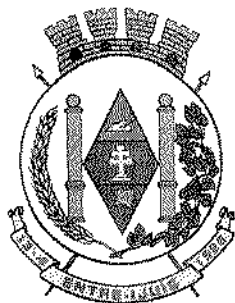
12.1. Os serviços deverão ser entregues no Município de Entre-Ijuís/RS, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas conforme a necessidade do órgão solicitante, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Os servidores responsáveis nomeados para o recebimento dos serviços, serão os Senhores:

Nahin da Silva Santos, CPF nº 001.318.450-47, da Secretaria Municipal dos Transportes e Obras; e,

Mauri Lizot, CPF nº da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Cláusula Décima Terceira - Das disposições finais e do foro



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



12.1. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurada ao beneficiário deste registro, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município a convocação do FORNECEDOR REGISTRADO para negociar o novo valor.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.4. A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

12.5. A revogação da Ata de Registro de Preços será publicada em forma de extrato no Diário Oficial.

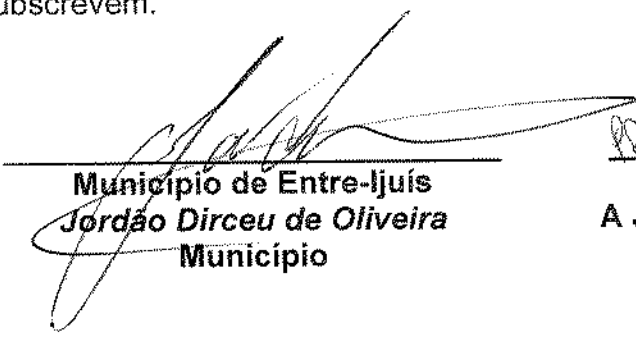
12.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei de Licitações 8666/93 e demais legislação e normas aplicáveis.

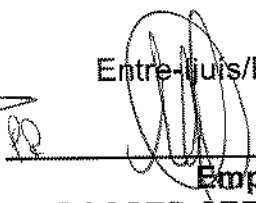
12.7. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 26/2019, as propostas das empresas aqui relacionadas e demais documentos nos autos do processo, bem como as cláusulas e itens do Edital.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Entre-Ijuís/RS, 06 de abril de 2021.


Município de Entre-Ijuís
Jordão Dirceu de Oliveira
Município


Empresa
A J POSSER SERVIÇOS LTDA EPP
LTDA
JULIANA POSSER
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Mauricio Klein Gonçalves
RG: 2103960131

TESTEMUNHA
NOME:
RG: